

abril
20%

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMELANDIA

LEI N. 1.032/95
DATADA DE 11.12.95

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE PARA 1996 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AGUACY OLIVEIRA BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL DE
ROMELANDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A
LEI, FAZ SABER A TODOS, QUE A CAMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES VOTOU E APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Municipal da Criança e do Adolescente para o exercício financeiro
de 1996, que estima a receita e fixa a despesa orçamentária em
R\$800.000,00 (oitocentos mil reais).

Legislação vigente desdobramentos: Art. 2. - A receita específica, será arrecadada na forma da
segundo os seguintes

I - RECEITAS CORRENTES		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	564.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	6.000,00

II - RECEITAS DE CAPITAL		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	200.000,00

Legislação econômicas: Art. 3. - A despesa em vigor, desdobrada será realizada na forma da
nas seguintes categorias

I - DESPESAS CORRENTES		
DESPESAS DE CUSTEIO	R\$	550.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	50.000,00
II - DESPESAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS	R\$	130.000,00
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	70.000,00

DE SANTA Art. 4. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares, por ato próprio, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa orçamentária fixada para 1996, utilizando como recursos os previstos no art. 43, da Lei Federal n.4.320/64 e os da Reserva de Contingência.

Art. 5. - Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado e União para recebimento de recursos a Fundo Perdido.

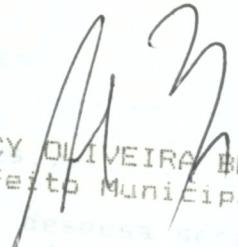
Art. 6. - Os valores das dotações consignadas na Lei Orçamentária anual serão atualizados, em primeiro de janeiro de 1996 com base na variação do Índice Geral de Preços De Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no período compreendido entre primeiro de julho a trinta e um de dezembro de 1995.

A partir de primeiro de janeiro de 1996, os valores consignados na Lei orçamentária anual serão corrigidos monetariamente mês a mês, com base na variação do Índice Geral De Preços - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas, apurada no mês anterior.

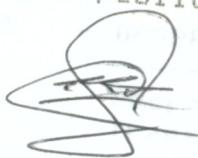
O indexador previsto neste artigo poderá ser substituído por outro índice que vier a ser adotado pelo Governo Federal para medir a inflação.

Art. 7. - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1996 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de Dezembro de 1995.


AGUACY OLIVEIRA BRAZ
Prefeito Municipal

REGISTRAÇÃO DE AUTENTICAÇÃO
A autenticação da assinatura é feita mediante a realização de uma fotografia da mesma, seguida de sua leitura e comparação com a original.



ERNANI ANTÔNIO SEHNEM
Secretario de Administração e Fazenda.


Francisco Henrique
Assessor de Fazenda

Assessor de Fazenda - 16.630,00

Assessor de Fazenda - 16.630,00

Assessor de Fazenda - 36.630,00

